

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/5/01	
D.O.U. 21/5/01	Seção 1E.P. 29
ATO: PM 920	17/5/01
D.O.U. 21/5/01	Seção 1E.P. 26



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

475/01

INTERESSADO: União da Associação Educacional Matogrossense		UF: MS
ASSUNTO: Aprovação de Regimento das Faculdades Integradas de Campo Grande, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº: 23000.00291/99-36 e 23000.001559/2000-61		
PARECER Nº: CNE/CES 475/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/04/2001

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação do Regimento das Faculdades Integradas de Campo Grande, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pela aprovação do Regimento das Faculdades Integradas de Campo Grande, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela União da Associação Educacional Sul Matogrossense, com sede no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.


Brasília(DF), de 03 de abril de 2001.

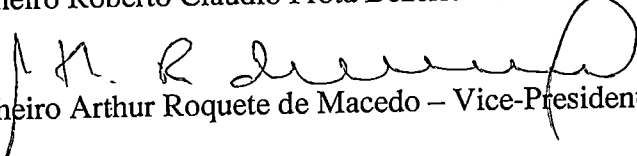

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator.

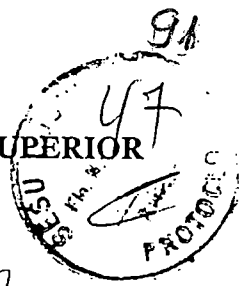
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frotá Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente



RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 24 / 2001

475 / 2001

Processo : 23000.00291/99-36 e 23000.001559/2000-61
Interessado : Faculdades Integradas de Campo Grande
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento das Faculdades Integradas de Campo Grande, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

OK
Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, a ata do colegiado deliberativo superior da IES e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre salientar que a denominação *faculdades integradas* foi atribuída a uma instituição na qual funcionam diferentes cursos. Esta denominação constou no ato de credenciamento da IES nada obstante a ausência da pluralidade de estruturas acadêmicas. No entanto, esta circunstância não encerra um aspecto essencial a ensejar o prejuízo do funcionamento da instituição.

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 1994, com as edições dos Pareceres CESu/MEC nºs 678/94, 567/94, 593/94 e 596/94 que autorizaram o funcionamento dos cursos de Ciências Econômicas, de Pedagogia, Ciências Contábeis e Direito.

O texto regimental é composto por 174 artigos, distribuídos em 10 títulos, 22 capítulos e 32 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

48
A IES exibe no artigo 2º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, I), a formação de profissionais (art. 3º, II), o incentivo à pesquisa (art. 3º, III), a difusão do conhecimento (art. 3º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, VI e VII).

Os artigos 4º, 5º e 6º dispõem sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 10 da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 25 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 69 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 88), a exigência de catálogo de curso (art. 98) e ao ingresso na instituição (art. 71). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 73, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 133, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 119, da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 107 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 115, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei.

O artigo 80 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 168 e 169 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que



importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

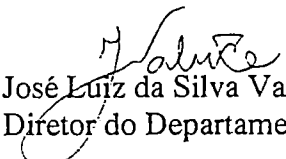
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento das Faculdades Integradas de Campo Grande, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela União da Associação Educacional Sul Matogrossense, com sede no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.


José Luiz da Silva Valente
Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior



De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior